# REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA

# CAPÍTULO I

# Da DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Art.1° - ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA é uma associação civil, sem fins lucrativos, nem religiosos, apartidária, democrática e de caráter beneficente caráter artístico-cultural-político-pedagógico, fundada em 28 de abril de 2000, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2° - A duração da associação é por tempo indeterminado.

Art.3º - A Associação Lar Joana Angélica tem sede no Loteamento Laranjeiras, Rua Jardim das Laranjeiras, nº 13, Boca da Mata, no bairro de Valéria, CEP: 41.300-132, Salvador - Bahia. Tendo como escritório administrativo situado na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 26º andar, Sala 2605 - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA.

Art. 4º A Associação Lar Joana Angélica poderá constituir filiais, unidades no mesmo município, outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior, para realizar sua missão e objetivos.

Art.5º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade. 2º REGISTRA THE UNIT OF THE POPULATION OF THE PO

# CAPÍTULO II

### FINALIDADES:

- REGISTRO NO 6 9 1 5 8 Art. 6° - A ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA tem por finalidade o apoio. desenvolvimento e promoção de ações para a defesa, elevação é manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades culturais e educativas, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social objetivando construir e desenvolver o conceito de cidadania e difusão da cultura Afro Brasileira.
- § 1º Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:
- a) Estimular o pleno exercício da cidadania e a cultura existentes na comunidade através da arte educação;
- b) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais participando junto a outras entidades de atividades que visem interesse comum;
- c) Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico:









- d) Oferecer assessorias técnicas e gerenciais de empreendimentos sociais visando efetivamente geração de renda, auto sustentabilidade das mulheres;
- e) Prestar formação instrucional a Educação Infantil, Creche, Pré-Escolar e ensino Fundamental;
- f) Desenvolver e executar projetos na área de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, tecnologia da informação (TI), inovação, e outros que visem o desenvolvimento sócio-político-cultural e econômico de crianças, adolescentes, jovens e adultos, homens e mulheres;
- g) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico:
- h) Trabalhar com elementos da cultura afro-brasileira e indígena direcionadas o público infantil e adolescente;
- i) Firmar convênios, contratos ou outras formas de parcerias com entidades Públicas e/ou Privadas, Nacionais ou estrangeiras;
- j) Elaborar projetos em parceria com organizações governamentais e não governamentais para a autossustentação da instituição;
- k) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Comercializar presencialmente ou por meio de e-commerce produtos oriundos dos resultados de oficinas e capacitações a fim de custear as atividades da entidade
- m) Prestar serviços de diversão, organização de shows, datas comemorativas em geral em sua sede e nos bairros aproveitando as datas das festas populares e civis:
- n) Montar laboratório de informática e estúdios de áudio e vídeo para produções fonográficas e de audiovisual;
- O) Criar e realizar ações de ensino pedagógico, técnico, de extensão, curso prévestibular e outras atividades de estudos em parceria e ou colaboração com Faculdades e Universidades Públicas e Privadas;
- p) Realizar atividades ocupacionais, esportivas e profissionalizantes para idosos e deficientes, de modo a melhorar sua autoestima e seu bem-estar social.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma, não admitindo controvérsias de raças, credo, cor, gênero, condição social.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio por qualquer forma ou título, em razão as competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

REGISTRO Nº

## CAPÍTULO III

# DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art.7º - São membros efetivos da Associação todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

Art.8° - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligados ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

**Art.9º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja em com seus compromissos quitados.

Art.10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatuária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital da Convocação.

Parágrafo Terceiro: A exclusão considerar-se-á definitivamente se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.11º** - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida ou ainda por dissolução da entidade.

Art.12º - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da entidade pelo associado.

Art.13° - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu afastamento.

The state of the s

# DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.14º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a uni\(\tilde{a}\), harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Participar regularmente das Assembleias, justificando as ausências;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Prestar toda cooperação moral e intelectual a associação, bem como trabalhar em prol dos objetivos das mesma, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome desta.

# DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

### Art.15º - É direito do associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes ás finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade:
- Reclamar, parente a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendo a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas atividades;
- f) Defender o pleno exercício da cidadania, o direito a liberdade de opini\u00e3o e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o di\u00e1logo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente:
- h) Representar a Assembleia Geral contra falta praticadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênio com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação da algum membro ou associado, a diretoria poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem onus para associação, respeitada a habilidade profissional do membro ou associado.

2º REGISTRO Nº

# CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

# Art.16º São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
  - Art.17º A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:
- a) Apreciar e votar as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer de Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.
  - Art.18º As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06(seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.
  - Art.19º As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.
  - Art.20° As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que levará a Ata.

Art.21° - Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo ne qualquer assunto de interesse da associação para o que for convocada;
- b) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- c) Examinar e aprovar os relatórios, balanços e contas referente ao exercício findo;
- d) Deliberar sobre admissão de novos associados na entidade:
- e) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto
- Deliberar sobre dissolução da entidade.

Art.22º - Competência privativa da Assembleia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar estatuto.

Art.23º – Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a



Je de W

maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.24º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Art.25º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

# CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art.26° - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

I - PRESIDENTE

II - SECRETARIA EXECUTIVA

III - SECRETARIA FINANCEIRA

IV - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.27º - A Diretoria é eleita por 4(quatro) anos, permitida a reeleição.

Art.28º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

# REGISTRONS 06918 COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIV

Art.29° - A diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for:
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Secretaria Financeira, verificando sua exatidão, após o parecer de Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital em local visível ao membros;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no presente estatuto:
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referente ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. apresentando relatório dos fatos ocorridos durante seu gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria de condições dos seus membros;

# COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

# Art.30° – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- b) Elaborar e executar programa anual de atividades:
- c) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Convocar Assembleias Gerais:
- f) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- g) Entrosa-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse em comum;
- h) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com a Secretaria Financeira, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho 2º REGISTRE THE DAS PESSOR Fiscal:

- Art.31° Compete a Secretaria Executiva:

  a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em visio ou fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo:
- c) Instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira à secretaria a qual compete.
- d) Realizar e executar projetos de caráter sociocultural, propor e organizar reuniões, atividades esportivas, cursos, festivais, espetáculos de teatro, dança, música e capoeira;
- e) Elaborar para aprovação da Diretoria Executiva no início de cada exercício financeiro e dentro dos limites da previsão orçamentaria programa mínimo de atividade culturais e sociais;
- Representar a Associação em eventos, cursos, seminários, palestras;

## Art.32 ° - Compete a Secretaria Financeira:

- a) Responder pela gerencia financeira do Lar Joana Angélica, com o objetivo de prestar contas e divulgar relatórios para os associados da entidade;
- b) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente:







- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Art.33º – Compete a Secretaria Administrativa:

- a) Coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa da associação;
- b) Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou representações das atividades administrativas gerais do Lar Joana Angélica, gerência administrativa, substituindo o Secretário Executivo em qualquer impedimento.

Parágrafo Único: Compete ao membro da secretaria executiva conforme art.31, e as secretarias financeira e administrativa quando forem delegadas, substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como os poderes para abrir e movimentar contas bancarias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do Lar Joana Angélica, emitir ou aceitar títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação.

# CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.34º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitindo a recondução.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pela Secretaria Executiva, opinar a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas de despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- f) Dar parecer à Assembleia Geral e a Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativo, patrimonial e contábil;
- g) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

1584 1584

\$ 8

Aa W

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Lar Joana Angélica não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

# CAPÍTULO VII

# DA PERDA DO MANDATO

Art. 36° – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste e estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificado em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 5 alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa á Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Associação Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta com associados em dia com suas obrigações sociais.

# CAPÍTULO VIII

# DAS ELEIÇOES

Art. 37° – A eleição para diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático exclusivos aos sócios efetivos presentes na assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

to the

Al Al

A

A A

- **Art.** 38º Todos os candidatos deverão estar com suas situações perante a entidade sem nenhuma pendência para que possa ser registrada a chapa que irá concorre às eleições.
- Art. 39º Reunidos os associados em Assembleia, o presidente pedir que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão acento à mesa, precedida à leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.
- Art. 40° As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só poderá votar os membros que estiverem assinados à lista de presença da Assembleia.
- a) Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.
- b) Apurada a eleição, o Presidente proclamara os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e Posse.
- c) No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual for eleita, a diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, no prazo de 10 (dez) dias.

# **CAPÍTULO IX**

# DAS FONTE DE RECURSOS

Art. 41º - Constituem fontes de recursos da associação:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais:
- Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis especificas.

Parágrafo único: O orçamento será anual e incluirá todas as despesas sujeitas a dotações especificas na forma do artigo seguinte.

Art. 42° - A Despesa compreende:

a) Manutenção da sede;



el a

2º REGISTRO TAME BAS PESSONS HURI

- b) O custeio das atividades recreativas, dos encargos, diversos da administração da entidade:
- c) As obrigações de pagamentos que se tornem exigíveis em consequência de decisões jurídicas, convênios e operações de credito;
- d) Os encargos pecuários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeado a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Presidente:
- e) Salários e outras espécies de remuneração;
- f) Prêmio de troféus, auxílios, manutenção de instrumentos musicais e equipamentos de informática, e material artístico ou didático:
- g) Publicidade, folder, cartazes, banners, cartão de visita, web site, out door, bus door, redes sociais, camisas.
  - **Art. 43** ° Nenhuma despesa será processa sem que o respectivo pagamento seja autorizado pelo Presidente.

# CAPÍTULO X

# DO EXERCICIO SOCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44° – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade de conformidade com as disposições legais (lei 9.7907/99 inciso VII do art. 4°):

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feia, conforme determina o parágrafo único.

Parágrafo único: Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários a consolidação do patrimônio social, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Estatutária, fincando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes. Ficando proibidas qualquer distribuição ou vantagens a associados ou diretores.

A S

2º REGISTRO Nº 158

# CAPÍTULO XI

# DO PATRIMÔNIO

- Art. 45° O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes que venham a ser adquirido, ações e apólices de dívida pública; Superávit verificado em seus balancetes e Balanço Patrimonial; De qualquer renda, mesmo que não esteja especificada, bem como tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científicos, artístico e cultural; De Subvenções, Donativos, Legados ou auxílios estipulados em favor da Associação pela União, Estados, Município ou qualquer outra Associação.
- **Art.** 46° Os recursos e patrimônio da entidade provem de contribuições dos associados efetivos, voluntários (colaboradores), de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais, esportivas, educativas ou ambientais, de doações e subvenções.
- **Art.** 47° No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativa e econômica, com os mesmos objetivos sociais, qualificados nos termos da Lei 9790/99.
- Art. 48º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.
- Art. 49º O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.
- Art. 50° Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento de seu patrimônio social.
- Art.51º Os bens patrimoniais do Lar Joana Angélica não poderão ser ordenados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocados para este fim.

**Art.52º** – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.



W S

&



# CAPÍTULO XII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.53º A ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou qualquer vínculo a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisque sua independência.
- Art.54º A ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art.55° É vedado a ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- Art.56° A contabilidade da A ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.
- Parágrafo Único: Nos casos em que os dirigentes da Associação atuem efetivamente na gestão executiva do objeto de parceria e outrossim, aqueles que prestam serviços específicos na execução do plano de trabalho, poderá ser instituído uma remuneração, incluindo encargos sociais trabalhista, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, conforme art. 46,I da Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 art. 41. Para tanto a Associação deverá ter livros e registros necessários ou exigidos por lei.
- Art. 57° A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- Art.58º As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art.59º – A Associação Lar Joana Angélica declara que a contabilidade é realizada de acordo com as normas contábeis vigentes assinada pelo presidente e contador da instituição, mantendo todos os livros contábeis disponíveis e atualizados.

A A

Art.60° - A presente reforma de estatuto deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 03 de fevereiro 2022.

Presidente: Jussara Rocha dos Santos

Amadoquel defesus Bezeva Secretaria Executiva: Ana Raquel de Jesus Bezerra

Secretaria Financeira: And

Secretaria Administrativa:

Ganeline de Oliveira Mateus

Conselho Fiscal: Jaqueline de Oliveira Mateus

Conselho Fiscal: Marcelo Carvalho Santos

Conselho Fiscal: Marcos



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06 9 1 5 8